

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 874, de 2017, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações sobre os aluguéis pagos pela União.*

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 874, de 2017, de autoria do Senador Alvaro Dias que solicita ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no estrito prazo constitucional, as seguintes informações acrescidas de seus documentos comprobatórios (se possível em meio magnético):

1. As despesas com aluguéis, discriminada por órgão público, desde 2011;
2. O rol de locadores com os quais a União possui (ou possuiu) contrato desde 2011, incluindo o valor gasto com cada um, bem como os imóveis alugados. O plano de trabalho apresentado para obter aprovação do crédito e, se houver, as alterações no plano ao longo da execução. Em caso afirmativo, informar também o plano de trabalho em vigência.

Na justificação do requerimento, o autor cita reportagens da imprensa, que noticiaram estar o governo gastando quase R\$ 2 bilhões por ano com aluguéis de prédios públicos, enquanto mais de 18 mil imóveis do



SF/17774.48490-02

próprio governo estão vazios. Tal situação seria inconcebível para um governo que atravessa severa crise fiscal.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 874, de 2017, foi apresentado com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Ele encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, juntamente com as normas referidas, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido, no âmbito desta Mesa, que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”. Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O requerimento não envolve operações ou serviços prestados por instituições financeiras. Sendo assim, as informações solicitadas não podem ser consideradas de natureza sigilosa.

Nos termos das normas citadas, serão admissíveis requerimentos para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. O requerimento em questão atende a tal requisito.

Não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeito ao exercício da fiscalização e do controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal.

Ademais, conforme definido no art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, as informações solicitadas “não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija”, indagações ausentes no requerimento sob exame.

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 874, de 2017, e por seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17774.48490-02